



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

EDITAL

PROCESSO Nº 155/2025
CRENCIAMENTO Nº 002/2025

PREÂMBULO

Torna-se público que o **Município de Volta Grande**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.710.690/0001-75, com sede na Avenida Arthur Pedras, nº 120, Centro, Volta Grande - MG, por meio da(o) Secretária Municipal de Educação, realizará inicialmente o **CRENCIAMENTO**, durante o período de 30/12/2025 à 20/01/2026, nos termos do art. 79, inciso I e art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

1 - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. **CRENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ESCOLAR AO ALUNO COM NECESSIDADES ESPECÍFICAS, CONSISTENTES NO SUPORTE ÀS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE VOLTA GRANDE/MG**, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I.

2 - QUANTITATIVO ESTIMADO DE CADA ITEM, COM RESPECTIVA UNIDADE DE MEDIDA

2.1. O quantitativo estimado de cada item, com respectiva unidade de medida encontra-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Edital.

3 - DA PARTICIPAÇÃO NO CRENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que atenderem às exigências estabelecidas neste **Edital e seus anexos**.

3.2. Não poderão participar deste credenciamento:

3.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o credenciamento versar sobre fornecimento de bens a ela necessários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

3.2.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função do credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.8. agente público do Município de Volta Grande

3.2.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio[1];

[1] NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão em tela.

3.2.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.2.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.2.12. A vedação de que trata o item 3.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 - DO CONJUNTO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO CONTENDO OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

4.1. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão protocolar **o conjunto de documentos** no setor de licitações ou enviar em formato digital "PDF" para o e-mail licitacao@voltagrande.mg.gov.br.

4.2. O conjunto de documentos deverá conter:

I – requerimento de credenciamento, na forma do modelo disponível no **Anexo II**, datado e assinado pelo representante legal; e

II – documentos necessários à habilitação previstos **em tópico específico do Termo de Referência**;

III - Declarações contidas no **Anexo III** deste edital;

4.3. Os interessados que constituírem procuradores para representá-los deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados **no Termo de Referência**, os seguintes:

I – procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário com firma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;

II – cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física; e,

III – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se o procurador for pessoa jurídica.

4.4. Ao apresentar requerimento de credenciamento, o requerente declara que conhece e concorda integralmente com os termos deste edital e anexos.

4.5. O indeferimento do pedido de credenciamento não inibe a sua reapresentação pelo interessado, condicionado ao preenchimento da exigência não atendida no pleito anterior.

4.6. A apresentação do pedido de credenciamento implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, e demais normas suplementares aplicáveis.

4.6.1. A apresentação de pedido de credenciamento implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o requerente o compromisso de executar o objeto do credenciamento nos seus termos.

5 - PRAZO PARA ANÁLISE (JULGAMENTO) DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

5.1. O Agente de Contratação/comissão examinará a documentação apresentada em **até 05 (cinco) dias úteis** e decidirá sobre a habilitação ou inabilitação dos proponentes, e dará ciência aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

proponentes da decisão e de sua motivação na Ata de Julgamento, informando o prazo para a interposição de recursos.

5.2. Serão inabilitados os proponentes que não atenderem às condições previstas no item 4.2 e subitens deste Edital, e aqueles que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas ou cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões, que comprometam seu conteúdo.

5.3. O proponente que restar inabilitado no certame, poderá, a qualquer tempo, reapresentar os documentos de habilitação para novo credenciamento.

5.4. O Agente de Contratação poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 4.2, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.

5.4.1. No momento da verificação se o sistema estiver indisponível ficará o(s) proponente(s) com o ônus de não ter apresentado o documento ou ter apresentado com restrição.

5.5. Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação e demais requisitos previstos neste Edital, o requerente será considerado habilitado.

6. DOS RECURSOS

6.1. A interposição de recurso referente a habilitação ou inabilitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

6.3. A intenção de recorrer deverá ser manifestada em até 02 (duas) horas contados da data de intimação ou de lavratura da ata, sob pena de preclusão;

6.3.1. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

6.4. Os recursos deverão ser protocolizados no setor de licitações ou encaminhados através do e-mail licitacao@voltagrande.mg.gov.br, devidamente assinado, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.

6.5. O recurso será dirigido ao agente ou comissão que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

6.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais participantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

6.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitação, situado na Avenida Arthur Pedras, 120, Centro, neste município.

7 - DO CREDENCIAMENTO

7.1. Encerrada a análise dos documentos de habilitação e exaurido o prazo para interposição de recursos administrativos, o procedimento será encaminhado à autoridade superior para homologação.

7.2. Após homologação do procedimento de credenciamento e a respectiva publicação, a Administração poderá dar início ao processo de contratação, por meio da assinatura do termo de credenciamento, emissão da ordem de serviço, termo de contrato ou instrumento equivalente.

7.3. O Município de Volta Grande disponibilizará a "Lista de Credenciados" junto ao site do Município para acompanhamento dos interessados.

7.4. A inclusão na "Lista de Credenciados" será realizada de forma cronológica, considerando a data do ato de homologação do credenciamento, atualizando sempre que houver novo credenciado, ficando a ordem do primeiro credenciado ao último.

8 - PRAZO PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL APÓS A CONVOCAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO

8.1. Após a homologação/autorização do credenciamento e divulgação da lista de credenciados, o Município de Volta Grande poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

Avenida Arthur Pedras, nº 120, Centro, CEP: 36.720-000, Volta Grande -MG

☎ (032) 3463-1232 | E-mail: gabinete@voltagrande.mg.gov.br | Site: voltagrande.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

8.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

8.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

8.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa o proponente, o adjudicatário ou o contratado que, como dolo ou culpa cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

a. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c. Dar causa à inexecução total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente ou comissão/a durante o certame;

e. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

i. Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

L. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos proponentes, adjudicatários ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência no caso da falta prevista no subitem “a” do item 9.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa:

1. moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.1. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "h" a "L" do subitem 9.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 9.1, de 10% a 20 % do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 9.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea “d” a “g” do subitem 9.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 9.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas “b” a “g” do subitem 9.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas “h” a “L”, do subitem 9.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave conforme §5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao(a) Município de Volta Grande.

9.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

9.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao proponente, ao adjudicatário ou ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.12. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o proponente ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

9.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10 - CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

10.1. O critério para distribuição da demanda encontra-se definido no Termo de Referência, anexo a este Edital.

11 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

§ 1º A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

§ 2º Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no site da prefeitura, assim como será realizada a publicação da Alteração do Edital no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (meio oficial de publicação do município).

§ 3º A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

§ 4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site do(a) Município de Volta Grande no prazo estabelecido no § 1º.

12 - DESCRENCIAMENTO

12.1. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§ 1º O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do **caput** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do **caput**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

§ 3º Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

§ 4º Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação.

13.2. As normas disciplinadoras do credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do maior número de interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.7. O Edital está disponibilizado na íntegra, no site do(a)Município de Volta Grande através do endereço <https://voltagrande.mg.gov.br/>, também poderão ser lidos e/ou obtidos na sala de licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Volta Grande, localizada na Avenida Arthur Pedras, nº 120, Centro neste município nos dias úteis, no horário das 12:00:00 às 18:00:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

13.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.8.1. Anexo I - Termo de Referência;

13.8.1.1. Anexo I do TR "TABELA DE VALORES DA CONTRATAÇÃO (Art. 79, parágrafo único, inciso III da Lei 14.133/2021)

13.8.2. Anexo II - Requerimento de credenciamento;

13.8.3. Anexo III - Declarações;

13.8.3. Anexo IV - Minuta de Termo de Contrato;

13.8.4. Estudo Técnico Preliminar - Apêndice do TR.

Volta Grande, 29/12/2025.

Rodrigo da Costa Bittencourt
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto o **CRENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ESCOLAR AO ALUNO COM NECESSIDADES ESPECÍFICAS, CONSISTENTES NO SUPORTE ÀS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE VOLTA GRANDE/MG**, conforme demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Educação.

1.2 A contratação ocorrerá de forma contínua, de acordo com a necessidade de cada unidade escolar, garantindo acompanhamento dos estudantes com necessidades específicas e inclusão no ambiente escolar durante todo o período letivo.

2 - DA PADRONIZAÇÃO

2.1 - A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância com o disposto no inciso IV do art. 19 da Lei 14.133/2021.

3 - DA NATUREZA DO OBJETO

3.1 - Considerando as características do serviço e a existência de diversos potenciais interessados aptos a prestá-lo, a presente contratação foi caracterizada como hipótese de inexigibilidade fundada no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que admite o credenciamento como forma de contratação direta quando não há competição, mas pluralidade de prestadores que podem atuar simultaneamente. Trata-se, portanto, de contratação direta por inexigibilidade decorrente de credenciamento, viabilizando que todos os interessados que atendam às exigências do edital sejam habilitados e prestem o serviço conforme a necessidade da Administração.

4 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	Contratação de profissionais para a prestação de serviços de apoio escolar aos alunos com necessidades específicas. Estima-se inicialmente um total de 17 profissionais. Carga horária de 30 (trinta) horas semanais.	UN/MÊS	187

4.1. A presente contratação se fundamenta no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

5 - PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O presente credenciamento permanecerá aberto de forma permanente, permitindo que novos interessados se habilitem a qualquer tempo durante sua vigência, a qual será de 11 (onze) meses, desde que atendam às condições estabelecidas no edital. A contratação dos profissionais ocorrerá conforme a necessidade da Administração, assegurando fluxo contínuo de credenciados aptos à prestação dos serviços.

6 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1 - A presente contratação fundamenta-se na necessidade concreta e contínua de garantir apoio e acompanhamento adequado aos estudantes com necessidades específicas da Rede Municipal de Ensino de Volta Grande durante as atividades escolares diárias. A presença de profissionais de apoio em sala de aula não constitui medida acessória, mas elemento essencial para a efetividade do processo de aprendizagem, especialmente em turmas numerosas, em classes com estudantes em situação de vulnerabilidade e, sobretudo, em contextos que envolvem alunos com necessidades educacionais específicas.

6.2. Nesse contexto, a atuação de profissionais de apoio dentro das salas de aula é imprescindível para assegurar organização e suporte inclusivo. Esses profissionais desempenham funções essenciais, como acompanhar alunos com necessidades específicas em sua rotina escolar, auxiliar em sua interação, apoiar deslocamentos internos e comunicar prontamente ocorrências relevantes à equipe escolar. Trata-se de atuação que exige sensibilidade humana, responsabilidade, comunicação clara e capacidade de resposta imediata às situações que surgem ao longo da rotina escolar.

6.3. O Município, entretanto, não dispõe de servidores em número suficiente nem com perfil profissional adequado para desempenhar essa função de maneira contínua e com a qualidade exigida. Ademais, a contratação de pessoal por meio de processo seletivo ou concurso público não atenderia à urgência e à dinamicidade do serviço, que demanda reposição rápida, flexibilidade para ajuste ao número de turmas e capacidade de adequação às necessidades pedagógicas que variam ao longo do ano letivo.

6.4. Diante desse cenário, a solução juridicamente adequada e administrativamente eficiente é a contratação por meio de **credenciamento**, nos termos do art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. O credenciamento permite a habilitação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no edital, sem disputa de preços, assegurando pluralidade de profissionais aptos, prestação contínua do serviço e capacidade de convocação conforme a necessidade real das escolas. Essa modalidade, amplamente reconhecida em serviços de natureza personalíssima e contínua, mostra-se especialmente adequada para a monitoria em sala de aula, na qual a disponibilidade, a substituição imediata e o atendimento individualizado são elementos fundamentais.

6.5. Assim, a contratação é não apenas juridicamente fundamentada, mas também indispensável sob a perspectiva pedagógica, social e humana, garantindo que cada aluno seja assistido com cuidado.

Avenida Arthur Pedras, nº 120, Centro, CEP: 36.720-000, Volta Grande -MG

☎ (032) 3463-1232 | E-mail: gabinete@voltagrande.mg.gov.br | Site: voltagrande.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

dignidade e atenção, contribuindo para sua permanência na escola, sua inclusão e seu desenvolvimento integral, conforme assegurado pela Constituição Federal.

7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “C”, E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

7.1 - A solução adotada consiste na contratação indireta dos serviços por meio de credenciamento, permitindo a habilitação de todos os interessados aptos e sua convocação conforme a demanda das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino. Esse modelo possibilita ajustar o quantitativo de profissionais de acordo com as necessidades específicas de cada escola e de cada turma, assegurando continuidade, flexibilidade e eficiência na prestação do serviço de monitoria em sala de aula.

7.2. Considerado o ciclo de vida do objeto desde o planejamento, passando pela seleção dos profissionais, execução, fiscalização e eventual substituição toda a descrição detalhada da solução encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, o qual integra o presente processo e complementa as especificações aqui estabelecidas. O ETP demonstra a viabilidade técnica, administrativa e operacional da contratação, evidenciando que o credenciamento é o instrumento mais adequado para garantir apoio pedagógico contínuo, inclusão de estudantes e organização das rotinas escolares.

8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação exige que os serviços de apoio escolar sejam executados com regularidade, qualidade e responsabilidade, por profissionais devidamente capacitados e aptos ao desempenho das atividades de apoio escolar. O prestador deverá disponibilizar profissionais de apoio escolar com idade mínima de 18 anos, aptidão física e mental compatível, responsabilidade, equilíbrio emocional, postura ética, boa comunicação interpessoal, formação inicial de no mínimo nível médio e formação profissional específica com carga horária de, no mínimo, oitenta horas (conforme DECRETO MUNICIPAL 12.686, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025).

8.2. Os serviços deverão ser prestados exclusivamente no ambiente escolar, incluindo salas de aula e demais espaços internos das unidades de ensino, nos turnos e horários definidos pela Secretaria Municipal de Educação, observando-se integralmente o calendário letivo. A contratada deverá assegurar substituição imediata em casos de faltas ou impedimentos, manter toda a documentação de habilitação atualizada durante a vigência e assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários decorrentes da prestação dos serviços, vedada qualquer forma de subcontratação.

8.3. Tais requisitos visam garantir a continuidade, a eficiência e a segurança no atendimento aos alunos e no apoio às atividades escolares, assegurando padrão mínimo de qualidade indispensável ao adequado funcionamento das rotinas pedagógicas e ao desenvolvimento dos estudantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

8.4 - Subcontratação

8.4.1 - NÃO será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.5 - Garantia da contratação

8.5.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1.1. A execução do objeto dar-se-á mediante a prestação contínua dos serviços de apoio escolar aos alunos com necessidades específicas em salas de aula e demais dependências das unidades de ensino, conforme designação da Secretaria Municipal de Educação. Os profissionais credenciados serão convocados de acordo com a necessidade de cada escola e atuarão durante todo o período letivo de 2026, apoiando diretamente as atividades pedagógicas e organizacionais.

9.1.2. Os profissionais de apoio escolar deverão cumprir integralmente os horários definidos pela Secretaria, observando o calendário letivo e as orientações repassadas pela gestão escolar. A execução ocorrerá de forma presencial e diária, cabendo ao profissional acompanhar, orientar e auxiliar os estudantes durante as atividades escolares, contribuindo para a organização da turma, manutenção da disciplina, apoio individual a alunos e promoção de ambiente seguro e acolhedor.

9.1.3. A Secretaria Municipal de Educação será responsável por emitir as ordens de início, definir a distribuição dos monitores entre as unidades, fiscalizar o desempenho, registrar ocorrências e atestar mensalmente os serviços efetivamente prestados. A contratada, por sua vez, deverá assegurar a continuidade da execução, providenciando substituições imediatas quando necessário e mantendo todos os requisitos de habilitação atualizados durante a vigência do credenciamento.

9.1.4. Assim, o modelo de execução pauta-se na atuação direta e presencial dos monitores nas escolas, na convocação conforme demanda e no acompanhamento permanente pela Administração, garantindo regularidade, qualidade e eficiência na prestação do serviço.

9.1.5. Durante a execução, o profissional de apoio escolar deverá:

- a) Apoiar na locomoção, no acesso e na participação dos estudantes em todos os espaços e atividades pedagógicas;
- b) Auxiliar na higiene e na alimentação, guardando o respeito ao corpo e à privacidade, ao tempo e às escolhas dos estudantes;
- c) Atuar na interação social e na comunicação, a partir do reconhecimento das diferentes formas de expressão dos estudantes e da pluralidade dos meios e modos de comunicação;
- d) Contribuir para a organização do ambiente escolar, mantendo disciplina e promovendo convivência respeitosa;
- e) Atuar na utilização de eventuais tecnologias e recursos auxiliares desenvolvidos pelo AEE, de modo a favorecer o convívio entre pares e a livre expressão dos estudantes nas atividades e nos espaços escolares;

Avenida Arthur Pedras, nº 120, Centro, CEP: 36.720-000, Volta Grande -MG

☎ (032) 3463-1232 | E-mail: gabinete@voltagrande.mg.gov.br | Site: voltagrande.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

- f) Comunicar imediatamente à gestão escolar quaisquer intercorrências, incidentes ou situações que exijam intervenção;
 - g) Cumprir rigorosamente os horários estabelecidos e atuar em conformidade com o calendário escolar;
 - h) Observar conduta ética, respeitosa e compatível com o ambiente educacional e com a proteção integral das crianças e adolescentes.
- 9.1.6. A execução dos serviços somente poderá ocorrer com prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação, que exercerá fiscalização direta e permanente sobre o trabalho prestado.
- 9.1.7. A Contratada deverá garantir total continuidade da execução, providenciando substituição imediata do profissional de apoio escolar em caso de ausência, impedimento ou inadequação (no caso de pessoa jurídica). O descumprimento dessa obrigação configurará falha na prestação do serviço, sujeitando a contratada às penalidades legais e contratuais.
- 9.1.8. Todos os atos relativos à execução serão registrados pela fiscalização designada, que poderá solicitar ajustes, orientações adicionais ou substituições sempre que necessário para assegurar a qualidade, a regularidade e a segurança do serviço prestado.

10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 10.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.2 - As comunicações entre o Município de Volta Grande e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 10.3 - A responsabilidade pela gestão e fiscalização do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados por ato administrativo próprio da Contratante.
- 10.4 - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pela Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

11 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 11.1 - A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.
- 11.1.1 - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 11.1.1.1 - Não produzir os resultados acordados;
 - 11.1.1.2 - Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 11.1.1.3 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

12 - DO RECEBIMENTO

12.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 dias, pelo(s) fiscal(is), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, "a", da Lei nº 14.133/2021).

12.1.1 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

12.1.2 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.1.2.1 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.1.3 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.1.3.1 - Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.1.3.2 - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nas documentações apresentadas, quando for o caso;

12.1.3.3 - Comunicar a empresa ou pessoa física para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.1.3.4 - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.1.4 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.1.5 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.1.6 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.1.7 - Quando a fiscalização e a gestão do contrato justificadamente for exercida por um único servidor, caberá a ele praticar todos os atos relacionados ao recebimento provisório e definitivo do objeto.

12.1.8 - O recebimento provisório e definitivo poderá ser substituído por recibo ou outra forma simples, quando forem suficientes para atestar o atendimento das exigências contratuais.

Avenida Arthur Pedras, nº 120, Centro, CEP: 36.720-000, Volta Grande -MG

☎ (032) 3463-1232 | E-mail: gabinete@voltagrande.mg.gov.br | Site: voltagrande.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

13 - LIQUIDAÇÃO

13.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

13.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a Prefeitura Municipal de Volta Grande, CNPJ nº 17.710.690/0001-75, situada a Avenida Arthur Pedras, 120, Centro, Volta Grande.

13.2.1 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e,
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

13.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.5 - A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.6 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.8 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

14 - PRAZO DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

14.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

14.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

15 - FORMA DE PAGAMENTO

15.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.3.2 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16 - REAJUSTE

16.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

16.2 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.5 - O reajuste será realizado por apostilamento.

17 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1 - Forma de seleção



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

17.1.1 - A seleção dos profissionais ocorrerá por meio de credenciamento, modalidade de contratação direta prevista no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que permite a habilitação de todos os interessados que atendam integralmente às condições estabelecidas no edital. Não haverá disputa de preços, classificação ou competição entre os participantes, devendo ser credenciados todos aqueles que apresentarem a documentação exigida e demonstrarem aptidão para a execução dos serviços.

17.1.2 - O CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA DO CREDENCIAMENTO será feito, objetivamente, da seguinte forma:

17.1.2.1 - Por data/ordem de Credenciamento junta a esta Prefeitura;

17.1.2.2 - O período de cada contrato será de 11 (onze) meses; e,

17.1.2.3 - Após o Credenciamento dos 17 (dezessete) primeiros profissionais de apoio escolar, os demais comporão um cadastro de reserva, o qual também respeitará a data/ordem de credenciamento.

17.2 - Condição prévia ao exame da documentação de habilitação

17.2.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

17.2.1.1 - Consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

17.2.1.2. Constatada a existência de sanção, o interessado não poderá ser contratado.

17.2.1.3 - O futuro Contratado deverá comprovar os seguintes requisitos: ter idade mínima de 18 anos, aptidão física e mental para o desempenho das atividades, formação inicial de no mínimo nível médio e formação profissional específica com carga horária de, no mínimo, oitenta horas (conforme o DECRETO 12.686, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025)

17.3 - Exigências de habilitação

17.3.1 - Para fins de habilitação, deverá o futuro Contratado apresentar os seguintes documentos:

PESSOA JURÍDICA:

17.4 - Habilitação jurídica (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)

17.4.1 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.4.2 - **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

17.4.3 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.4.4 - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

17.4.5 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.4.6 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

17.4.7 - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

17.5 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

17.5.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

17.5.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

17.5.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

17.5.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

17.5.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.5.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.5.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

17.5.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Avenida Arthur Pedras, nº 120, Centro, CEP: 36.720-000, Volta Grande -MG

☎ (032) 3463-1232 | E-mail: gabinete@voltagrande.mg.gov.br | Site: voltagrande.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

17.6 – Declarações previstas na lei 14.133/2021

17.6.1 – Declaração Unificada

PESSOA FÍSICA

17.7 - Habilitação jurídica:

17.7.1. RG ou outro documento de identificação com foto.

17.8 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

17.8.1. Comprovante de Situação Cadastral no CPF (Cadastro de Pessoa Física);

17.8.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

17.8.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

17.8.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

17.8.4.1. Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários; e,

17.8.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII - Da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto - Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

17.9 – Declarações previstas na lei 14.133/2021

17.9.1 – Declaração Unificada

18 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1 - O custo estimado da contratação encontra-se detalhado no ANEXO “ESTIMATIVA DE DESPESA E JUSTIFICATIVA DE PREÇO”.

19 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Volta Grande.

19.1.1 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

3.3.90.39.00.2.05.01.12.361.0010.2.0051 Desenvolvimento do Ensino Fundamental.

19.1.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

20 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

20.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

20.2 - Considera-se licitante todo fornecedor, podendo ser pessoa física ou jurídica, participante da presente contratação direta.

20.3 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Prefeitura Municipal de Volta Grande, 23 de dezembro de 2025.

MARCIA CRISTINA DE FREITAS DOMINGOS
Secretária Municipal de Educação

DESPACHO

Aprovo o Termo de referência, considerando a necessidade da contratação, em face das justificativas apresentadas pelo setor requisitante.

IVAN SOARES PULLIG
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE
Estado de Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro

ANEXO I DO TR

“TABELA DE VALORES DA CONTRATAÇÃO”.

(Art. 79, parágrafo único, inciso III da Lei 14.133/2021)

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	Contratação de profissionais para a prestação de serviços de apoio escolar aos alunos com necessidades específicas. Estima-se inicialmente um total de 17 profissionais.	MONITOR/MÊS	187	2009,40	375.757,80

O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 375.757,80 (trezentos e setenta e cinco mil setecentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

ANEXO II REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº 155/2025
Credenciamento nº 002/2025

Ilmo(a) Sr. (a)

Presidente da Comissão de Seleção Pública do Município de Volta Grande.

Assunto: Encaminhamento de proposta para o Edital de Credenciamento nº 002/2025, cujo objeto é **CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ESCOLAR AO ALUNO COM NECESSIDADES ESPECÍFICAS, CONSISTENTES NO SUPORTE ÀS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE VOLTA GRANDE/MG**, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência documentação e formulário de disponibilidade de demanda da(o) ____ (Nome da Empresa/profissional) ____, CNPJ/CPF nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador do CPF nº _____ (no caso de empresa), formalizando assim, manifestação de interesse no Edital de Credenciamento nº 002/2025 para a execução do(s) serviço(s) nas quantidades abaixo relacionada(s).

DISPONIBILIDADE DE DEMANDA PELO CREDENCIAMENTO

Item	Descrição do Serviço	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.

Através do presente requerimento, DECLARO que conheço e concordo integralmente com os termos do edital e anexos.

Nos termos do art. 63, §1º da Lei 14.133/2021, declaro para os devidos fins que assumo a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

Atenciosamente,

<Nome do(a) responsável legal>
Razão Social da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

Processo nº 156/2025 Credenciamento nº 002/2025

A(O) Empresa/Profissional _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____ (no caso de empresa);

A empresa/profissional acima declara para os devidos fins de participação no presente certame:

() que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

() que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

() que assume a responsabilidade pelas informações constantes em sua proposta;

() que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

() que tomou pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que venham a ensejar avenças técnicas ou financeiras, conforme o Acórdão nº 1.174/2008, do Plenário do TCU.

(Assinalar apenas os itens que se enquadra)

() que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

Nota Explicativa: a não assinalação do campo acima apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

() que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

_____, ____ de _____ de 20__.

(Nome e assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº

O **Município de Volta Grande**, inscrito no CNPJ nº 17.710.690/0001-75, com sede na Avenida Arthur Pedras, nº 120, Centro, Volta Grande, MG, representado pelo Prefeito, Exmo. Sr. Ivan Soares Pullig, a seguir denominado **CONTRATANTE** e o(a) empresa/autônomo(a) _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº _____, situada no(a) _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, CPF nº _____ a seguir denominado(a)

CONTRATADO(A), resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no **PROCESSO Nº 155/2025 - Credenciamento nº 002/2025**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento o **CRENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ESCOLAR AO ALUNO COM NECESSIDADES ESPECÍFICAS, CONSISTENTES NO SUPORTE ÀS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE VOLTA GRANDE/MG**, nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato.

1.2 - **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** art. 74, IV c/c art. 79, I da Lei 14.133/2021

1.3 - Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unid.	Qntd.	Vlr. Unit.	Vlr. Total

1.4 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, quando elaborado, a proposta, o requerimento e as declarações apresentadas pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de contratação direta.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

2.1 - O prazo de vigência da contratação será 11 (onze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - As regras de subcontratação, quando for o caso, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor total da contratação será de **R\$** _____, conforme quadro acima.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA por demanda de serviço prestado, a ser apurado mensalmente através de relatório analítico.

6.2 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 - As obrigações do contratante encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - As obrigações do contratado encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado, que possam impactar no cumprimento das obrigações relacionadas a LGPD.

10.5 - Quando for o caso, terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, quando cabível.

10.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo(a) Município de Volta Grande, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Avenida Arthur Pedras, nº 120, Centro, CEP: 36.720-000, Volta Grande -MG

☎ (032) 3463-1232 | E-mail: gabinete@voltagrande.mg.gov.br | Site: voltagrande.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

11.1 - As regras referentes a exigência de garantia contratual da execução encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 - O(a) contratado(a) que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156, observado os procedimentos estabelecidos nos art. 157 e 158 da referida lei.

12.1.1 - As infrações e sanções administrativas encontram-se definidas em tópico específico (item 09) do edital de credenciamento.

12.1.2 - O(A) Contratado(a) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas no edital de credenciamento, sendo parte integrante e inseparável deste contrato.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 - A extinção do presente ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Município de Volta Grande, para o exercício atual, na classificação abaixo:

3.3.90.39.00.2.05.01.12.361.0010.2.0051.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo(a) Município de Volta Grande, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá à **Contratante** providenciar a publicação do extrato de contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (meio oficial de publicação do município), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em observância ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Além Paraíba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Volta Grande, ___/___/____.

Ivan Soares Pullig
Prefeito(a)

Nome do Representante Legal
Razão Social da Empresa

TESTEMUNHAS

1) Ass.: _____ 2) Ass.: _____

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação de profissionais para atuar como **PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR (NOMENCLATURA CONFORME O DECRETO MUNICIPAL 12.686, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025)** na Rede Municipal de Ensino de Volta Grande decorre de uma demanda concreta, contínua e diretamente vinculada à garantia da efetividade do direito fundamental à educação inclusiva. O ambiente escolar exige apoio permanente às atividades organizacionais e de cuidado individual dos estudantes, especialmente em turmas com maior número de alunos, com necessidades educacionais específicas ou que demandam supervisão constante.

O profissional de apoio escolar desempenha função essencial ao desenvolvimento das atividades escolares, auxiliando o professor na condução das rotinas diárias, acompanhando os alunos em sala e nos deslocamentos internos, apoiando estudantes com deficiência ou limitações de autonomia, colaborando na organização do ambiente e contribuindo para a manutenção de um espaço seguro, acolhedor e propício ao aprendizado. Trata-se de uma atuação simultaneamente pedagógica, assistencial e humanizada, sem a qual a dinâmica escolar moderna se torna comprometida.

O Município, contudo, não dispõe de quantitativo suficiente de servidores aptos a desempenhar essa função com regularidade, continuidade e capacitação adequada. A realização de concurso ou processo seletivo ordinário não atende à urgência e à necessidade imediata que emerge do calendário letivo, além de impor impacto direto sobre a folha de pagamento e exigir estrutura administrativa incompatível com a resposta que a demanda requer.

Diante disso, revela-se indispensável a contratação de profissionais por meio de procedimento de credenciamento, solução que permite habilitar diversos interessados aptos a prestar o serviço conforme a necessidade real de cada escola, garantindo agilidade na alocação de mão de obra, reposição imediata em caso de ausências e manutenção da regularidade das atividades educacionais.

A contratação de profissionais de apoio escolar, portanto, não constitui mera conveniência administrativa, mas requisito fundamental para assegurar condições adequadas de aprendizagem, inclusão, segurança e organização no ambiente escolar, atendendo plenamente ao interesse público e ao compromisso constitucional de promoção da educação com qualidade, acessibilidade e proteção integral às crianças e adolescentes.

2 –PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Município de Volta Grande não possui, até o presente exercício, Plano de Contratações Anual formalmente instituído, razão pela qual a presente demanda não consta em instrumento prévio de planejamento centralizado. Contudo, a ausência de PCA não impede a realização da contratação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

especialmente quando se trata de serviço essencial, contínuo e diretamente vinculado aos direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal, como é o caso dos profissionais de apoio escolar.

A contratação em análise decorre de necessidade imediata, concreta e devidamente demonstrada pela área técnica, sendo indispensável para garantir a inclusão, o acompanhamento, interação social e comunicação do aluno com necessidades específicas. Trata-se de serviço que não comporta interrupção e cuja execução influencia diretamente no acesso à educação, na permanência dos alunos na rede municipal de ensino e na proteção integral de crianças e adolescentes.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece o Plano de Contratações Anual como instrumento de racionalização e transparência, mas não o apresenta como requisito impeditivo ao processamento de contratações urgentes, essenciais ou justificadas. Ao contrário, o sistema normativo privilegia a continuidade dos serviços públicos e admite que demandas supervenientes ou não previstas possam ser regularmente instruídas desde que acompanhassem motivação técnica suficiente, como ocorre no presente caso.

Assim, mesmo inexistindo PCA vigente, a necessidade é real, atual e amplamente demonstrada pela Secretaria Municipal de Educação, o que autoriza a integralidade do procedimento e legitima sua continuidade, em respeito à eficiência administrativa, à inclusão do aluno com necessidades específicas e ao dever constitucional de assegurar meios adequados para o pleno exercício do direito à educação.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação exige que os serviços de apoio escolar sejam executados com absoluta regularidade, qualidade e segurança, de modo a assegurar o atendimento adequado aos estudantes com necessidades específicas da Rede Municipal de Ensino de Volta Grande que, diariamente, dependem do suporte organizacional prestado por esses profissionais. Para tanto, é indispensável que os profissionais selecionados possuam condições técnicas, comportamentais e físicas compatíveis com a natureza sensível, educativa e humanitária da função.

A atuação do profissional de apoio escolar demanda equilíbrio emocional, responsabilidade, postura acolhedora e capacidade de comunicação clara, uma vez que esse profissional lidará diretamente com crianças e adolescentes, muitos deles em situação de vulnerabilidade, em processo de alfabetização, com dificuldades de aprendizagem ou com limitações que reduzem sua autonomia. É imprescindível que o profissional de apoio escolar seja capaz de auxiliar os alunos durante as atividades em sala, apoiar a organização da turma, colaborar na inclusão de estudantes com necessidades educacionais especiais e fornecer apoio individualizado sempre que necessário.

Além disso, a contratação requer a disponibilização de profissionais com idade mínima de 18 anos, aptidão física e mental para o desempenho das atividades, formação inicial no mínimo, nível médio e formação profissional específica com carga horária de, no mínimo, oitenta horas (**CONFORME O DECRETO MUNICIPAL 12.686, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025**). Os profissionais deverão cumprir carga horária de até 30 horas semanais, nos turnos determinados pela Secretaria Municipal de Educação, prestando o serviço de forma contínua durante o calendário letivo.

Avenida Arthur Pedras, nº 120, Centro, CEP: 36.720-000, Volta Grande -MG

☎ (032) 3463-1232 | E-mail: gabinete@voltagrande.mg.gov.br | Site: voltagrande.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

É igualmente necessário que a execução contratual observe as normas de proteção à criança e ao adolescente, as regras de convivência escolar e os protocolos internos de segurança, cabendo ao profissional de apoio escolar atuar com zelo, discrição e respeito, além de comunicar prontamente quaisquer ocorrências relevantes à equipe pedagógica ou à direção. A Contratada deverá assegurar que todos os profissionais de apoio escolar estejam devidamente orientados quanto às atribuições da função, bem como garantir substituições imediatas em caso de faltas, afastamentos ou qualquer impedimento.

Por sua natureza, a contratação exige ainda que a empresa ou profissional mantenha todas as condições de habilitação e regularidade durante toda a vigência contratual, cumprindo integralmente os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e legais decorrentes da prestação dos serviços, sem qualquer possibilidade de transferência desses ônus ao Município.

Dessa forma, os requisitos aqui descritos asseguram que o serviço contratado seja executado com qualidade, responsabilidade e sensibilidade humana, proporcionando aos estudantes de Volta Grande um ambiente escolar seguro, inclusivo e compatível com sua proteção integral e com a plena efetividade do processo de aprendizagem.

4 – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

Para fins de planejamento, a Secretaria Municipal de Educação de Volta Grande informa que a necessidade inicial corresponde à contratação de 17 (dezessete) profissionais de apoio escolar, número apurado com base nas demandas atuais das unidades escolares, distribuição de turmas, atendimento a alunos com necessidades específicas e suporte pedagógico requerido pelos docentes.

Ressalta-se que o quantitativo indicado possui natureza estimativa, podendo ser ajustado conforme variações do calendário escolar, abertura de novas turmas, alterações de matrícula ou outras necessidades operacionais da rede de ensino. No âmbito do credenciamento, tal estimativa não constitui limite máximo, mas referência para dimensionamento da contratação e formação do custo estimado.

Tabela:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada
01	Profissional de Apoio Escolar	UN	17

5 - SOLUÇÕES EXISTENTES NO MERCADO

A análise do mercado evidencia a existência de diferentes alternativas capazes de atender à demanda por profissionais de apoio escolar na Rede Municipal de Ensino de Volta Grande, cada qual com distintos níveis de viabilidade, eficiência e aderência às necessidades específicas da Administração.

A primeira alternativa seria a utilização do próprio quadro de servidores do Município, mediante remanejamento interno para atuação como profissionais de apoio escolar. Todavia, essa solução revela-se inadequada, uma vez que o Município não dispõe de quantidade suficiente de servidores com o perfil técnico, pedagógico e comportamental necessário para a função. Além disso,

Avenida Arthur Pedras, nº 120, Centro, CEP: 36.720-000, Volta Grande -MG

☎ (032) 3463-1232 | E-mail: gabinete@voltagrande.mg.gov.br | Site: voltagrande.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

tal medida acarretaria desvio de função, gerando risco jurídico e comprometendo o regular funcionamento das demais áreas administrativas.

Outra possibilidade consiste na realização de processo seletivo simplificado para a contratação temporária de monitores. Embora juridicamente possível, essa alternativa demanda tempo para sua estruturação e execução, exige disponibilidade orçamentária específica, impacta diretamente a folha de pagamento e não oferece a agilidade indispensável para atendimento às necessidades dinâmicas das unidades escolares, especialmente em situações que exigem reposição imediata de profissionais ou suporte pedagógico urgente.

Por fim, há a alternativa que se mostra mais compatível com a natureza do serviço e com a realidade operacional do Município: a contratação indireta por meio de **credenciamento**, conforme previsto no art. 74, IV, combinado com o art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021. O mercado dispõe de amplo contingente de profissionais habilitados para atuar no apoio escolar, incluindo auxiliares de educação, assistentes pedagógicos, cuidadores e monitores experientes o que viabiliza a habilitação de todos os interessados aptos a atender às condições estabelecidas pela Administração.

O credenciamento permite que o Município convoque profissionais conforme a necessidade real de cada unidade escolar, assegurando flexibilidade, continuidade do serviço, reposição imediata em casos de afastamentos e maior eficiência na alocação de recursos. Trata-se de solução largamente utilizada por municípios diante da necessidade de serviços personalizados, contínuos e diretamente ligados ao cuidado e acompanhamento de crianças e adolescentes.

À vista de todas essas considerações, verifica-se que a opção pelo credenciamento é a que melhor concilia eficiência administrativa, economicidade, segurança jurídica e atenção às necessidades pedagógicas e de inclusão educacional, apresentando-se como a solução mais adequada e vantajosa para atender ao interesse público.

6 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação foi obtido nos termos do art. 23, § 1º, I e II, da Lei Federal 14133/2021, sendo realizada consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas, Banco de Preços e, também, em contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, chegando-se ao valor unitário de R\$ 2.009,40 (dois mil nove reais e quarenta centavos), totalizando o valor de R\$ 375.757,80 (trezentos e setenta e cinco mil setecentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos) para o período de 12 (doze) meses, tudo conforme documentação em anexo.

7 - ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA

Após a análise das alternativas disponíveis no mercado, conclui-se que a solução mais adequada para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Volta Grande é a contratação indireta de profissionais para apoio escolar em sala de aula por meio de credenciamento, nos termos do art. 74, IV, combinado com o art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021.

A utilização de servidores próprios foi descartada em razão da inexistência de pessoal suficiente e da ausência de perfil técnico adequado para desempenhar de forma contínua a função de profissional de apoio escolar, além do risco de desvio de função e comprometimento das atividades já

Avenida Arthur Pedras, nº 120, Centro, CEP: 36.720-000, Volta Grande -MG

☎ (032) 3463-1232 | E-mail: gabinete@voltagrande.mg.gov.br | Site: voltagrande.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

exercidas por tais servidores. A contratação temporária via processo seletivo, embora juridicamente possível, apresenta limitações relevantes: exige tempo para estruturação, impacta a folha de pagamento, não oferece a flexibilidade necessária e não responde com agilidade às variações de demanda e às situações que surgem no decorrer do ano letivo, como afastamentos, turmas novas ou necessidades pedagógicas específicas.

O credenciamento, ao contrário, harmoniza-se plenamente com a natureza do serviço. Trata-se de solução dinâmica, flexível e juridicamente segura, que permite habilitar todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos e documentais estabelecidos pela Administração, possibilitando convocação conforme a necessidade real de cada unidade escolar. O modelo assegura reposição imediata de profissionais, continuidade da prestação do serviço, atendimento inclusivo a estudantes com necessidades educacionais especiais e melhor adaptação às particularidades de cada turma.

Além disso, a ampla disponibilidade de profissionais com experiência em apoio escolar no mercado reforça a pertinência do credenciamento como instrumento apto a garantir economicidade, eficiência operacional e proteção integral às crianças e adolescentes atendidos pela rede pública de ensino.

Diante desse cenário, resta demonstrado que o credenciamento é a solução que melhor atende aos princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e supremacia do interesse público, além de ser a única capaz de oferecer a flexibilidade necessária para manter o suporte educacional adequado em todas as salas de aula. Por essas razões, justifica-se integralmente a escolha dessa modalidade como a forma mais vantajosa e apropriada para a contratação pretendida.

8 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A natureza do serviço a ser contratado para apoio escolar ao estudante com necessidades específicas não comporta parcelamento do objeto, uma vez que todas as atividades envolvidas possuem a mesma essência, a mesma função finalística e o mesmo perfil profissional. Embora os serviços sejam prestados em diferentes unidades escolares e turmas da Rede Municipal de Ensino de Volta Grande, a função desempenhada é única, homogênea e indivisível em termos de especialização técnica, não havendo elementos que permitam classificá-la como serviços distintos ou autônomos entre si.

A necessidade de acompanhamento contínuo dos alunos com necessidades específicas dentro da sala de aula exige uniformidade na execução, padronização dos requisitos técnicos e comportamentais dos profissionais e alinhamento permanente com as diretrizes educacionais da Secretaria Municipal de Educação. O fracionamento da contratação por escola, etapa de ensino ou grupos de turmas geraria disparidades na prestação do serviço, dificultaria a gestão do quadro de profissionais de apoio escolar, aumentaria o custo administrativo e criaria fragilidades operacionais, especialmente em situações que demandam substituições imediatas, remanejamentos ou ajustes decorrentes de variações no número de estudantes.

Ainda que existam várias escolas e turmas distribuídas pelo Município, todas compõem um único serviço público essencial: o apoio pedagógico e organizacional aos estudantes, visando à

Avenida Arthur Pedras, nº 120, Centro, CEP: 36.720-000, Volta Grande -MG

☎ (032) 3463-1232 | E-mail: gabinete@voltagrande.mg.gov.br | Site: voltagrande.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

segurança, inclusão, desenvolvimento e pleno funcionamento das atividades educacionais. A função dos profissionais de apoio escolar é substancialmente a mesma em qualquer sala de aula, não havendo diversidade técnica ou funcional que justifique a segmentação da contratação.

Além disso, a manutenção do objeto como unidade única promove maior economicidade, amplia o interesse de potenciais credenciados, facilita o gerenciamento contratual e evita a pulverização de processos que poderiam comprometer a eficiência administrativa. A adoção do credenciamento, por sua própria natureza, já assegura a individualização operacional, permitindo que profissionais sejam alocados conforme a necessidade específica de cada escola ou turma, sem que isso represente parcelamento jurídico ou técnico do objeto.

Portanto, conclui-se que o parcelamento não se mostra adequado ao interesse público, sendo mais vantajoso, eficiente e seguro manter o objeto como unidade única, executada por profissionais credenciados que atenderão às diferentes unidades escolares de acordo com a demanda real do Município.

9 – DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de profissionais para apoio em sala de aula aos alunos com necessidades específicas tem como resultado central a melhoria da qualidade educacional oferecida pela Rede Municipal de Ensino de Volta Grande, garantindo apoio na organização das rotinas escolares e inclusão adequada de todos os estudantes, especialmente aqueles que demandam atenção individualizada ou acompanhamento permanente.

Com a presença de profissionais de apoio escolar, espera-se assegurar maior fluidez no desenvolvimento das atividades diárias, contribuindo para que o professor possa dedicar-se de forma plena ao planejamento e à execução das práticas pedagógicas. Os profissionais de apoio escolar auxiliam na locomoção, no acesso e na participação dos estudantes em todos os espaços e atividades pedagógicas; na higiene e na alimentação, guardado o respeito ao corpo e à privacidade, ao tempo e às escolhas dos estudantes; na interação social e na comunicação, a partir do reconhecimento das diferentes formas de expressão dos estudantes e da pluralidade dos meios e modos de comunicação; e na utilização de eventuais tecnologias e recursos auxiliares desenvolvidos pelo AEE, de modo a favorecer o convívio entre pares e a livre expressão dos estudantes nas atividades e nos espaços escolares (**CONFORME O DECRETO MUNICIPAL 12.686, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025**), promovendo inclusão efetiva e equidade no processo educativo.

O resultado pretendido também inclui a redução de riscos dentro do ambiente escolar, uma vez que a atuação do monitor aumenta a vigilância, possibilita resposta imediata a situações inesperadas e favorece um ambiente mais seguro, acolhedor e compatível com a proteção integral de crianças e adolescentes.

Sob a perspectiva administrativa, espera-se maior continuidade e estabilidade na rotina das unidades escolares, redução de interrupções nas atividades, melhor aproveitamento do tempo pedagógico e maior conformidade com as diretrizes educacionais estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação. A alocação de profissionais de apoio escolar permitirá ajustar com precisão o

Avenida Arthur Pedras, nº 120, Centro, CEP: 36.720-000, Volta Grande -MG

☎ (032) 3463-1232 | E-mail: gabinete@voltagrande.mg.gov.br | Site: voltagrande.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

suporte prestado às necessidades reais de cada turma, garantindo eficiência na gestão dos recursos e fortalecimento do vínculo entre escola, família e Poder Público.

Em síntese, os resultados pretendidos com a contratação refletem a promoção de um ambiente educacional mais organizado, seguro e inclusivo, capaz de favorecer o desenvolvimento cognitivo, social e emocional dos estudantes, assegurando condições adequadas para o pleno exercício do direito à educação no Município de Volta Grande.

10 - PROVIDÊNCIAS ANTERIORES À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Antes da celebração do contrato decorrente deste credenciamento, deverão ser observadas pela Administração Municipal diversas providências essenciais à regularidade do procedimento e à adequada execução do objeto.

A primeira etapa consiste na completa instrução do processo administrativo, assegurando a inclusão do Documento de Formalização da Demanda (DFD), do Estudo Técnico Preliminar (ETP), do Termo de Referência, da justificativa da contratação e da autorização da autoridade competente, todos devidamente assinados e acompanhados dos elementos obrigatórios previstos na Lei nº 14.133/2021.

Em seguida, o edital de credenciamento deverá ser elaborado de forma clara, objetiva e compatível com as exigências legais e técnicas do serviço dos profissionais de apoio escolar, contemplando requisitos de habilitação, condições de execução, critérios de convocação dos profissionais e responsabilidades da contratada. Após sua elaboração, o edital deverá ser submetido à análise jurídica para verificar sua conformidade normativa, sua coerência interna e sua adequação ao interesse público.

Outra providência indispensável consiste na publicação do edital nos meios oficiais, garantindo a necessária publicidade e possibilitando que todos os interessados tenham acesso às condições para credenciamento. Deverá a Administração preparar sua equipe técnica para o recebimento, conferência e análise da documentação apresentada, mantendo registros organizados e assegurando tratamento isonômico aos interessados.

Também será necessário designar formalmente o fiscal técnico do contrato, responsável pelo acompanhamento da execução, pela avaliação da atuação dos profissionais de apoio escolar e pelo registro de ocorrências que possam demandar substituição, orientação ou adoção de medidas corretivas. A Secretaria Municipal de Educação deverá ainda organizar previamente as necessidades de cada unidade escolar, de modo a permitir a alocação eficiente dos profissionais desde o início da execução.

Por fim, antes da assinatura do contrato individual ou do termo de credenciamento, deverão ser verificados a regularidade documental dos interessados, o cumprimento das condições de habilitação e a atualização das certidões exigidas. Tais cuidados reforçam a segurança jurídica e garantem que apenas profissionais aptos, habilitados e alinhados com as necessidades pedagógicas da rede municipal sejam convocados para atuar em sala de aula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação não possui caráter correlato ou interdependente com quaisquer outras contratações em andamento ou previstas pela Administração Municipal. O serviço de profissionais de apoio escolar ao aluno com necessidades específicas constitui atividade autônoma, específica e suficiente em si mesma, não estando vinculada à aquisição de materiais, à contratação de outros serviços ou à execução de projetos complementares que condicionem ou influenciem sua realização.

Embora a monitoria ocorra no contexto das atividades pedagógicas desenvolvidas no ambiente escolar, o serviço aqui estudado não depende de outras contratações para ser executado, tampouco condiciona a execução de ações paralelas. As unidades de ensino já dispõem da infraestrutura necessária, salas de aula, equipe pedagógica, corpo docente e organização escolar de modo que a atuação dos profissionais de apoio escolar se integra diretamente à rotina existente, sem necessidade de suporte técnico adicional ou de contratação de equipamentos ou serviços acessórios.

Do mesmo modo, não há necessidade de aquisição de recursos materiais específicos, contratação de serviços complementares ou implementação de sistemas que configurem qualquer espécie de dependência operacional em relação a este credenciamento. Os profissionais credenciados atuarão de forma essencialmente humana e assistencial, utilizando os meios já disponíveis nas escolas, sem gerar obrigações contratuais paralelas para o Município.

Assim, resta demonstrado que o credenciamento de profissionais de apoio escolar constitui contratação isolada, completa em si mesma e plenamente executável sem dependência de outros procedimentos administrativos, preservando a autonomia, a simplicidade operacional e a eficiência do serviço público prestado.

12 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar demonstra, de forma clara e fundamentada, que a contratação de profissionais para atuar no apoio escolar é necessária, adequada e compatível com as demandas da Rede Municipal de Ensino de Volta Grande, assegurando apoio pedagógico, inclusão escolar e organização das atividades educacionais.

A análise das alternativas disponíveis evidencia que o credenciamento, previsto no art. 74, IV, combinado com o art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, constitui a solução mais vantajosa para a Administração, por se tratar de modelo flexível, dinâmico e apto a atender às variações de demanda que ocorrem ao longo do ano letivo. O credenciamento permite habilitar todos os profissionais que preencham os requisitos estabelecidos e convocá-los conforme a necessidade real de cada unidade escolar, garantindo continuidade do serviço, reposição imediata e maior eficiência operacional.

Diferentemente da contratação de servidores efetivos ou temporários, que impõe rigidez administrativa, maior impacto financeiro e menor capacidade de resposta, o credenciamento assegura agilidade, economicidade e segurança jurídica, além de possibilitar atendimento simultâneo em diversas escolas sem limitação de quantitativo prévio de prestadores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

O serviço possui natureza essencialmente humana, individualizada e personalizada, características que se compatibilizam integralmente com o modelo de credenciamento, que permite a entrada contínua de novos profissionais, facilita a gestão do serviço e assegura que nenhuma sala de aula permaneça sem o apoio necessário.

Diante desse conjunto de fatores, declaro plenamente viável, conveniente e vantajosa a contratação pretendida, recomendando-se a continuidade do processo para a elaboração do edital de credenciamento e posterior celebração dos contratos individuais, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Volta Grande, 23 de dezembro de 2025.

MARCIA CRISTINA DE FREITAS DOMINGOS
Secretária Municipal de Educação